



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 023 /2023

EXCLUSIVO PARA ME-EPP

EMISSÃO: 07/12/2023

ABERTURA: __/12/2023

A Câmara Municipal de Castro – Estado do Paraná torna público que no dia __ de dezembro de 2023, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA ME-EPP**, na hipótese do **art. 75, II**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Resolução da Câmara Municipal de Castro nº 007/2023 e subsidiariamente das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e demais normas aplicáveis.

Local: Câmara Municipal de Castro – Setor de Licitação, Compras e Almoxarifado

Data da sessão: __/12/2023

Horário: 14:00h

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO. Com aplicações semestrais, pelo prazo de 12 meses.

1.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço por **ITEM**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor total
1	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PRAZO DE 12 MESES.	1	Serv.	R\$ 1.100,00
TOTAL				R\$ 1.100,00



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

2. DOS RECURSOS

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.78.99 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1.** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 3.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 3.3.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 3.3.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 3.3.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 3.4.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 3.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta **poderá** ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- 3.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.
- 4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou impresso, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.5. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**
- 4.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 5.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 5.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 5.4.** O prazo de entrega dos materiais será conforme Termo de Referência.

6. SANÇÕES

- 6.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.6.** não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 6.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 6.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 6.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Castro e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 7.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 7.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.8.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

7.8.2. ANEXO II - Termo de Referência;

7.8.3. ANEXO III – Declaração da inexistência de Fato Impeditivo.

7.8.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Castro, 07 de dezembro de 2023

Marília Alves Pereira
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) **Comprovante de cadastro no CNPJ e se pessoa física CPF (caso seja necessário poderá ser solicitado o Contrato Social e RG e CPF do representante legal);**
- b) **Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;**
- c) **Certificado de regularidade do FGTS-CRF;**
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- e) **Declaração da inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública (Modelo do Anexo III).**



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, situado à Rua Coronel Jorge Marcondes, 501 – Vila Rio Branco, Castro PR. Com aplicações semestrais, pelo prazo de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA:

As pragas urbanas que podem infestar os prédios administrativos são diversas, dentre elas podemos citar: baratas, escorpiões, cupins, ratos, formigas, pulgas e afins. O principal problema da presença desses animais é que são vetores mecânicos e/ou biológicos que podem disseminar doenças infecto contagiosas causadas por protozoários, vírus, bactérias e outros microrganismos, além de prejudicarem as condições dos ambientes de trabalho. Assim, este serviço é de grande importância, sendo necessária a dedetização das dependências desta Câmara Municipal, promovendo assim um ambiente limpo e sem perigo de afetar a saúde dos servidores e demais usuários deste órgão, uma vez que, tem-se registrado indícios de insetos e roedores.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências da Unidade de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

Do processo de atuação:

A Contratada poderá realizar visita técnica, com agendamento prévio aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

Plano completo de execução dos serviços;

Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio.

Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação.

A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1 A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

4.2 Em consonância com o que versa a RDC nº 18/2000, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço e Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços”, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 4.3 nome do cliente;
- 4.4 endereço do imóvel;
- 4.5 praga (s) alvo;
- 4.6 grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s);
- 4.7 nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- 4.8 nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- 4.9 número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- 4.10 endereço e telefone da Empresa Especializada.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

4.11 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características: não causarem manchas; serem antialérgicos; serem inofensivos a saúde humana; estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado Órgão.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO: O objeto da presente contratação não poderá ser subcontratado.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do item e da respectiva Nota Fiscal.

7. DO PREÇO MÁXIMO: O preço máximo para esta contratação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.78.99 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

9. DOS PRAZOS:

A vigência da contratação realizada será de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da Nota de Empenho e o período de execução será de 12 (doze) meses, sendo 2 aplicações com intervalo semestral.

Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Coronel Jorge Marcondes, 501, Vila Rio Branco, Castro, PR, CEP 84172-020.

JEFERSON CONSTANTINO DE SOUZA BRETAS
ADMINISTRAÇÃO GERAL



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com o Poder Legislativo do Município de Castro, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(Local e Data)

.....

(representante legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 023/2023

Processo Administrativo nº 104/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato por seu representante legal, Sr. MIGUEL ZAHDI NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.***.***-* SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 072.***.***-**,

CONTRATADA: Empresa: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____ com endereço à Rua _____, nº _____ – Bairro: _____ - CEP: _____ – Cidade/Estado: _____, neste ato representada por Sr(ª). _____, brasileiro (a), casado/solteiro, profissão, portador do CI/RG nº _____ e no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) em cidade/estado _____,

As partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se no que não for contrário às normas citadas, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como, pelo Aviso de Intenção de Contratação Direta Dispensa nº 23/2023 com o seu Termo de Referência e proposta da contratada, conforme cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. OBJETO_ Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, com fornecimento de mão-de-obra e matéria prima necessária ao tratamento químico a ser realizado nas instalações da Câmara Municipal de Castro, situado à Rua Cel. Jorge Marcondes, 501, vila rio Branco, Castro, Paraná. Com aplicações semestrais, pelo prazo de doze meses.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Aviso de Intenção de Contratação Direta Dispensa nº 23/23, juntamente com seus anexos e proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$.....(.....) por aplicação de desinsetização e desratização.

2.2 – O mesmo valor será pago à CONTRATADA, na segunda aplicação, após seis meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis da emissão do empenho, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, dos documentos de cobrança e do recebimento devidamente atestado pelo responsável.

3.2 - A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação/reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

3.3 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

3.4 – Deverá conter no corpo da Nota Fiscal, o número do empenho, número do Aviso de Intenção de Contratação Direta Dispensa e o número deste contrato.

3.4 - Caso no dia previsto no item 3.1 não haja expediente na Câmara, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

3.6. Os valores dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo, em prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - O pagamento decorrente da execução do objeto do presente contrato será efetuado por conta do recurso das Dotações Orçamentárias conforme especifica:

01.001.0001.0031.0001.2007 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

01.001.0001.0031.0001.2007 – 3.3.90.39.78.99 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de execução do serviço será de 19 de dezembro 2023 a 19 de julho de 2024, sendo as mencionadas datas acordadas para a realização do objeto contratual.

5.3 – O prazo de vigência do Contrato será de 19 de dezembro 2023 a 19 de dezembro de 2024.

5.4 – Caso ocorra a necessidade de reaplicação, por ineficácia da aplicação, os prazos serão automaticamente prorrogados, levando-se em consideração as datas previstas nas cláusulas anteriores.

5.5 - Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados em igual período, de acordo com o interesse das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Constituem direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante especialmente designado, nos termos do Art. 7º e 117 da Lei nº. 14.133/2021;

6.2.2 - Proporcionar à Contratada todas as facilidades para a execução do objeto contratado;

6.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as faltas observadas;

6.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

6.2.5 - Atestar a Nota Fiscal/**Fatura** correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do serviço;

6.2.6 - Efetuar o pagamento no preço e condições avençadas.

6.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1 - Executar os serviços conforme proposta apresentada e aceita pela Contratante;

6.3.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade;

6.3.3 - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e na iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

6.3.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, inexistindo qualquer relação empregatícia entre a Contratante e a Contratada;

6.3.5 - Não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a Contratada por todos os serviços;

6.3.6 - Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;

6.3.7 – Eliminar e prevenir a proliferação de insetos e animais que infestam ambientes urbanos podendo causar danos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

6.3.8 - Os produtos utilizados pela CONTRATADA deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como Anvisa e sua manipulação e descarte são responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.9 - A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

6.3.10- As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 – A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2 – Em consonância com o que versa a RDC nº 18/2000, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço e fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços”, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) pragas alvo;
- d) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado (s);
- e) nome e concentração e uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- f) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- h) endereço e telefone da Empresa Especializada.

7.3 – Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) inofensivos à saúde humana;
- d) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado Órgão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei 14.133/21:

- 8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação;
- 8.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21, em seu artigo 156 e seguintes, as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência;

8.2.2 – Multa;

8.2.3 – Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.5 - Em caso de aplicação de qualquer multa, se a CONTRATADA não apresentar recurso no prazo legal ou após o não provimento ao recurso por ela interposto, o valor correspondente à sanção aplicada será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE;

8.2.6 - No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da CONTRATADA, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da data da notificação, mediante GR, a ser emitida pela Divisão Financeira desta Câmara Municipal de Castro;

8.2.7 – A sanção prevista na cláusula 8.2.2 será calculada em 10% sobre o valor do contrato e será aplicada ao CONTRATADO por qualquer das infrações previstas neste contrato, descritas na cláusula 8.1.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021;

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021.

9.3 - O Contrato poderá ser rescindido por interesse comum de ambas as partes, a qualquer tempo, e desde que ambas as interessadas informem à outra a sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10. CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

10.1 - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, se aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS TRANSMISSÕES DE DOCUMENTOS

111. - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de e-mail, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

12. CLÁUSULA DOZE – DO FISCAL

12. - O Fiscal responsável designado pela Câmara Municipal de Castro para o acompanhamento e para o recebimento do serviço será Jeferson Constantino de Souza Bretas, matrícula nº 1056.

13. CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13. – Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e concordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Castro, de de 2023.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO/PR
Miguel Zahdi Neto
Presidente

CONTRATADO
Responsável Legal pela Empresa.....



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Jeferson Bretas
Fiscal de Contrato

Testemunha
Nome:
RG

Testemunha
Nome:
RG